



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Resolução

## RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2283/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e/ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 30 de Julho de 2024, resolve:

I - **INDEFERIR** a solicitação de inscrição das seguintes entidades e ou organizações por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Processo SEI	Motivo do indeferimento
1885/2023-ORG	Associação São Pio de Pietrelcina e João Paulo I	11.761.856/0001-04	6024.2023/0001886-6	<ul style="list-style-type: none"><li>Resolução COMAS/SP nº 1080/2016, Artigo 7º, incisos II e VII;</li><li>Resolução CNAS nº 109/2009</li><li>Portaria Nº 46/2010</li><li>Resolução CNAS nº 27/2011</li><li>Resolução CNAS nº 16/2010</li><li>Resolução CNAS nº 14/2014</li></ul>

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PANICO**

**PRESIDENTE - COMAS/SP**



**Tamires Menezes Sobral**  
**Assistente Administrativo de Gestão**  
Em 31/07/2024, às 11:06.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107774562** e o código CRC **2DC4B242**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6024.2023/0001818-1

SEI nº 107774562